



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 50  
DE 28 DE MAIO DE 2010

Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias, postos de atendimento e casas lotéricas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2720  
De 28 de Maio de 2010

**Art.1º** As agências e postos de atendimento dos estabelecimentos bancários, bem como casas lotéricas do Município, ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º A eventual instalação de divisórias destinadas a proporcionar atendimento reservado, na forma do disposto no caput deste artigo, deverá ter altura mínima 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

§ 3º Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

**Art.2º** As instituições bancárias e as casas lotéricas de que trata esta Lei deverão adaptar suas dependências no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei.

**Art.3º** O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município da seguinte forma:

I - multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - na terceira reincidência o valor da multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por dia útil de funcionamento do estabelecimento de que trata esta Lei, até que seja dada execução a ela;

IV - transcorridos 90 (noventa) dias de aplicação da multa, a agência bancária, posto de atendimento ou casa lotérica sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único.** O valor das multas previstas nesta Lei será atualizado no dia 1º de janeiro pela variação do Índice de Preço ao Consumidor - IPC da Fundação Getúlio Vargas, apurada no período.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 28 DE MAIO DE 2010.

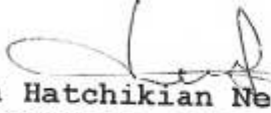
MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

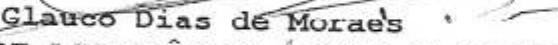


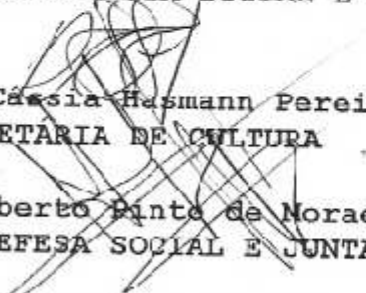
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

  
Aran Hatchikian Neto  
PROCURADOR GERAL

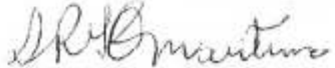
  
Clara Assumpção Eroles Freire Nunes  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


  
Glaucio Dias de Moraes  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA


  
Rita de Cássia Hasmann Pereira  
SECRETÁRIA DE CULTURA

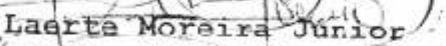
Edson Roberto Pinto de Moraes  
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E JUNTA MILITAR


Sandra Regina Olivieri  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONTROLE ESTRATÉGICO

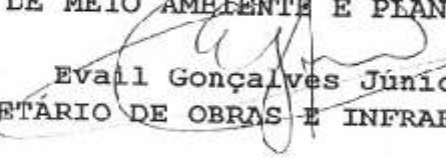
  
Alice Rude Horle Martins  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

  
Irineu Cláudio Leite  
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

  
Sidnei Santos Leal  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
Laerte Moreira Júnior  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E AGRICULTURA

  
Francisco Freire Martins Júnior  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

  
Evali Gonçalves Júnior  
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Adriana Martins de Paula  
SECRETÁRIA DE SAÚDE